



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.944		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 944		
Data do Documento:	1887	Quantidade de Páginas:	13
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	22/03/2023
Observação:			

1887

VICTÓRIA

ASSUNTO: GUIA PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
DO RÉU JOSÉ PINTO RIBEIRO DA VICTÓRIA

P944

Cx 14

1887

Juízo Municipal,

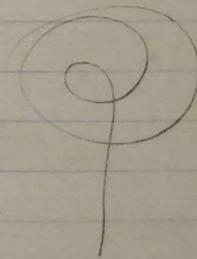
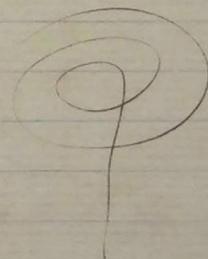
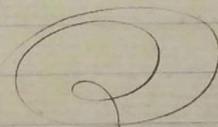
Tomo da Cidade da Victória

Guia de

José Pinto Ribeiro da Victória Propri.

Levírio Fomaca

Antes do Nascimento de Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e sete, aos deztois dias do mes de julho, nesta Cidade da Victória Capital da Provincia do Espirito Santo em meu Cartorio autuui a publicao da seguinte officina e guia que a diante se segue; do qual para cumprir foy este termo eu elleo. colino José da Fomaca Escrivão do Juiz o escrevi



Juíz Municipal e Execução Cri-
minaes do Termo de Paracatu, em
13 de Julho de 1884.

W. S. M.

Por duas pracas do desta comarca
desta Villa seia apresentado a
W. S. M. a seguinte pessoa da comarca
de Guia, cujo nome e nome de
Victaria, que na sessão do jury
desta Villa, de 20 de mez passado
foi condemnado, por crime de de-
floramento, a pena de um anno
em sustento para fora desta comarca
e de saturo a afflicção, e pias minimo
de art. 219 do Co. e. Crim.

Devido a sentença passada em julgado,
naõ havendo o dito seio, praxe de se
apromovido, paga o dote, foi este me-
formado da sup. commutado em a
pena de tres mezes e set dias de
prizão sem trabalho que, por não
haver nesta Villa estabelecimento
proprio para esse fim, vai cumprir
na Cadeia desta Capital, depois de
que cumprir a de sustento.

Quis Juiz Municipal e das execuções de termo
da Cidade de Paracatu.

Victario A. de Souza

Júria

Antonio Octavio Affonso de
Mello, Juiz Municipal e Execu-
tório Primário do Termo de
Jucarapari, por S. M. Imperi-
al, e de J. P. de P. de J. de P.
etc. etc.

Faz saber ao M. J. Municipal do Termo da Cidade da Victo-
ria, ou a quem suas vezes fizer,
que a esta Juizaria compete a
Juizaria do Termo da Victaria,
natural dessa mesma cidade,
de quarenta e seis annos de idade,
filho, filia e de ser nomeada, ca-
ravel, estatura regular, e ser par-
da, que vai a cumprir a pena
de tres mezes e seis dias de pri-
cão com trabalho, que lhe foi
imposta pela Sentença do tri-
bunal seguinte: - Em conformida-
de das Decisões do Juiz, julgando
o Juiz do Termo da Victaria,
incurso nas penas do artigo mi-
nimo do Art. 219 do Cód. Crim.,
a condemnar a um anno de cativeiro
para fora da Comarca em que re-
zide se deflorada e a datar a esta,
em as expostas. - Tendo o prazo legal
para interposição do recurso,
e escripto me facer os autos con-
clusos. - D'esta das Sessões do

Despacho

do Jurij de Guarapuarip, emido de Ju-
 zehos de 1884. - ~~ptufo~~ ~~Augusto~~ de
 Carvalho Senano. Em festa do que
 ohipois de liquidada o dote da esp-
 -feira, ptoferi o despacho seguinte:-
 A vista do arbitramento de po-
 -thas, condemnno a dno Jose Pinto Ri-
 beiro da Victoria, a ffrisação com
 trabalho por tres meses e dês de
 as, que, formãr haver nesta villa
 estabelecimento proprio para esse
 fim, cumprirá na cadeia da Ca-
 -pital desta Provincia, para onde
 será remetido com urgencia
 e a competente quicia, aqquiri-
 -tando-se para isso as praças
 necessarias ao Poligudo da
 Policia. - Guarapuarip, 12 de julho
 de 1887. - Octavio de Souza.
 Nada dev. - A Manoel Joaquim
 Ferraz, escrivão do Jurij e
 execuções, nesta villa de Guarapa-
 -ri, que as originaes trize dias adms
 de julho do anno de 1887.
 Octavio de Souza. - Escriv.

Conclusão

Companha conclusor ant. ^{supplente} do
 Jurij Municipal em officio pleno o
 Cidadão Jozé Francisco Ribeiro, de quem
 para evitar para este termo de Mar-
 -tão Jozé da Fonseca Leirias de Jurij e
 escrevi.

Conclusor em 18 de julho de 1887
 Devo firmidade com o artigo de 1843, corri-
 -nudo com o art. 49 de Lei organica do
 e Aviro de 14 de Junho de 1880 por
 substituo a pena de tres meses e dês
 dias de ffrisação com trabalho aqquisi-
 -tando o rio Jozé Pinto Ribeiro da
 Victoria pelo Jurij de termo de
 Guarapuarip para a pena de tres
 meses e dês de ffrisação de prisação
 de prisação visto no nome da
 Cadeia desta Capital as comunidades
 e aranjos memorios J. de Souza
 visto cumprir a pena de prisação
 com trabalho
 Victoria 24 de Junho de 1887
 Pinto

Ilmo Senr. Dr. Juiz Municipal deste termo
Informe Escrivão.

Victoria, 14 de Outubro de 1884

Martina Ribeiro

Nos autos, pousse-se
alvarã de soltura. // Jozé Pinto Ribeiro da Victoria, preso pobre q.
Victoria, 14 de Outubro de 1884 foi condemnado pelo Juiz de Guarapari a tres
meses e vinte e sete dias, que cumprira nesta Cadeia, e
Martina Ribeiro porisso vem Respostivamente pedir a S. Ex. a seu
alvarã de soltura para que o passa-lhe das penas,
que com fine de prisão Simple, para perpetuo,
Silencia dependa de dita porque foi o Suppl.
prossesado, //

E. P. M.

Cadeia da Victoria 14 de Outubro de 1884
Atoço de Jozé Pinto Ribeiro da Victoria
Jozeph, Santo de Moraes

Ilmo Senr.

Ilmo Sr.

Compreendo o despacho retido de Vossa
Junta Municipal cabendo informar
que da quia que o comparecimento a esse
supp. Rota seguinte: Foi em 07 de Junho
sentença do Juy de Vossa de (Guarapetuba) ab 11 amatois
sup. em data de 02 de Junho de 1881 ab ad
te foi o mesmo supp. Condenado
a um anno de detenção por a Juy de
Comarca e a detenção a effundida. Foi
to o arbitramento em data de 12 de
Julho do mesmo foi o mesmo por
Condenado a 3 meses e 27 dias de
prazo com trabalhos. Em data de
20 do mesmo sup. ad Julho foi con-
mutada a quia para a 3 meses
e 27 dias de prazo simples.
Levado ao Prisão 14 de Outubro
de 1881

P. Lira
Fernando de Souza

115
146